



## INFORME

Processo nº 23117.060380/2023-24

### EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO FADIR EDITAL Nº 200/2023 DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL - ESPELHO DE PROVA

A prova consiste na elaboração de uma dissertação versando sobre o ponto sorteado, Direito da Seguridade Social. Por se tratar de um texto dissertativo, deve conter estruturação básica apresentando introdução, desenvolvimento e conclusão, de forma concatenada e coerente.

É necessária a demonstração pelo candidato de domínio teórico sobre os itens que compuseram o ponto sorteado, com conceituação adequada e fundamentação clara acerca de cada um deles. É também necessária a demonstração que o candidato é dotado de organização para a concepção do texto, devendo adotar planejamento adequado para sua elaboração, em se considerando os tópicos a serem abordados e a quantidade de laudas disponíveis para a realização da atividade proposta.

Considerando que o ponto sorteado versava sobre o tema Direito da Seguridade Social, imprescindível para o ideal desenvolvimento da dissertação que sejam abordados todos os tópicos abaixo relacionados, com formulação de raciocínios corretos sobre os institutos constantes do ponto sorteado e utilização da bibliografia indicada pelo edital. Ainda, indispensável a demonstração de habilidade para produção de texto de boa qualidade, com emprego de padrões da língua culta, ortografia impecável e domínio das regras técnicas do idioma pátrio.

#### I – Princípios da Seguridade Social:

A Seguridade Social é o conjunto de Direitos protetivos realizados pelo Estado através do fornecimento de benefícios, ajudas e auxílios, para garantia do Dignidade Humana. Foi instituído pela CF/88 à partir de seu art. 194. A Seguridade corresponde as políticas de PROTEÇÃO SOCIAL consolidadas por meio de medidas que efetivam alguns direitos sociais (art. 6º da CF/88), que passam a compreender a própria Seguridade.

No Brasil, compreende o conjunto de 3 grandes Direitos Sociais, que beneficiam a população necessitada, através da concessão de benefícios da: a) SAÚDE (tem por finalidade a proteção de toda a população contra os riscos causados pelas doenças); b) - ASSISTÊNCIA SOCIAL (tem por finalidade a proteção a grupo de pessoas mais vulneráveis da sociedade para o combate a miséria, a pobreza, a situação de necessitado); c) - PREVIDÊNCIA SOCIAL ou SEGURO SOCIAL (tem por finalidade a proteção aos trabalhadores que contribuem para o sistema, toda vez que esses se tornarem impossibilitados de continuar com a prestação laboral, salvo excepcionalmente os segurados facultativos)

São princípios da Seguridade além daqueles aplicados de forma geral, os compreendidos de forma expressa no texto constitucional, arts. 194, e 195, §5º:

- a) **Princípio da solidariedade** = A solidariedade pode ser considerada um postulado fundamental do Direito da Seguridade Social, previsto implicitamente na Constituição. Seu fundamento, remota o mutualismo da antiguidade, em que as pessoas faziam uma assistência mútua para alguma finalidade. Trata-se de uma ajuda genérica ao próximo, ao necessitado.
- b) **Princípio da universalidade da cobertura e do atendimento** = Universalidade de cobertura – atendimento de todos os acontecimentos que coloquem as pessoas em estado de necessidade. Proteção social que alcançar todos os eventos cuja reparação seja necessária, a fim de manter a subsistência de quem dela necessite. Universalidade de atendimento – significa, por seu turno, a entrega de ações, prestações e serviços de seguridade social a todos os que necessitem.
- c) **Princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais** = igualdade de prestações e igualdade de valor (garante igualdade de valor das prestações).
- d) **Princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços** = Seletividade – limitador da universalidade de cobertura, é a orientação para que o legislador opte pelas prestações que cobrirão as contingências sociais que mais assolam a população. Distributividade - limitador da universalidade de atendimento, é a orientação para que o mesmo legislador, ao elaborar uma lei da seguridade social, tenha a sensibilidade de atender o maior número de pessoas possível.
- e) **Princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios** = Devem ser garantidos reajustes anuais para preservação do valor real, conforme estabelecido em lei.
- f) **Princípio da equidade na forma de participação no custeio** = Contribuição igual para os que estiverem em iguais condições contributivas. Cada contribuinte terá a obrigatoriedade de efetuar contribuições para a manutenção do sistema, segundo a sua capacidade econômica. Entretanto, quanto maior for a capacidade econômica do contribuinte, maior será a contribuição que deverá proceder para o fundo de custeio da seguridade social.
- g) **Princípio da diversidade da base de financiamento** = A diversidade na base de financiamento, compreende a multiplicidades das fontes de arrecadação, indo além da forma triplíce (Trabalhador, Empresa e Estado) incluindo também outros contribuintes como forma de maior garantia e sustentabilidade do sistema e a responsabilidade de toda a comunidade para manutenção da seguridade.
- h) **Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite** = Trata-se da participação dos trabalhadores, empregadores, aposentados e governo nos órgãos colegiados. Assim, toda a sociedade é representada e ajuda a formular as políticas públicas sobre a matéria em questão. A descentralização corresponde a existência de instituições administrativas em cada unidade da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) (exemplo: Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde)
- i) **A regra da contrapartida** = § 5º do art. 195 estabelece que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

#### II – Benefícios programados do RGPS:

Compreendidos como principal modificação trazida pela Reforma da Previdência, EC nº 103/2019, eliminou a forma de aposentadoria por tempo de contribuição do texto constitucional, e definiu como regra para as aposentadorias a necessidade de uma programação que tivesse, cumulativamente: Idade Definida(programada) e Tempo de contribuição mínimo. São benefícios programados:

- a) **Aposentadoria por idade** = 62 anos de idade, se mulher, e 65 de idade, se homem; e 15 anos de tempo de contribuição, se mulher, e 20 anos de tempo de contribuição, se homem. Por se tratar de regra geral e comum, a renda mensal é calculada com base no salário de benefício (média aritmética de 100% das contribuições) X 60%, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, para os homens, ou de 15 anos de contribuição, para as mulheres.
- b) **Aposentadoria do Professor** = Destinada aos trabalhadores professores que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício em função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio que cumprir, cumulativamente: 57 anos de idade, se mulher, e 60 de idade, se homem; e 25 anos de tempo de contribuição, para ambos os sexos. A renda mensal segue as mesmas regras da aposentadoria por idade;
- c) **Aposentadoria do trabalhador rural** = devida aos trabalhadores rurais que tenham 55 anos de idade, se mulher, e 60, se homem, e no mínimo 15 anos de contribuição. Essa forma de aposentação não sofreu mudanças com a reforma de 2019. Aos trabalhadores que não conseguirem comprovar o tempo mínimo de contribuição, fica assegurado a substituição dele, pela prova efetiva do trabalho no campo.
- d) **Aposentadoria Especial** = A aposentadoria especial, é devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este último somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, pelo período de no mínimo: 15, 20 ou 25 anos, e que cumprir a partir da reforma de 2019 a idade de: 55 anos de idade; 58 anos de idade; e 60 de idade, respectivamente para os períodos de exposição;
- e) **Aposentadoria do portador de deficiência** = Não sofreu alteração pela reforma e esta disposta na Lei Complementar nº 142/2013. Devida ao portador de deficiência **leve, moderada ou grave**, condicionada à comprovação da condição de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento ou na data da implementação dos requisitos para o benefício. Podem optar ou pela A aposentadoria por tempo de contribuição: I - aos 25 anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e 20 anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; II - aos 29 anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e 24 quatro anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; e III - aos 33 anos de tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, se homem, e vinte e oito anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve. Ou pode optar pela aposentadoria por idade, cumprida a carência de 180 contribuições, é devida ao segurado aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Barcelos Martins, Professor(a) do Magistério Superior**, em 16/01/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5107122** e o código CRC **19424079**.